

PROJETO DE LEI Nº 07 /2025**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GOTARDO, AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para o ano exercício de 2025 a atualizar os vencimentos para os servidores públicos municipais ativos e inativos cargos constantes no Plano de Cargos e Salários do Magistério Lei Complementar nº 92/2029 e suas alterações, bem como dos cargos dos servidores públicos do Município de São Gotardo constantes na Lei Complementar nº 234/2023 no patamar percentual de 6,27% (seis vírgula três por cento), da seguinte forma:

I- Os vencimentos básicos ficam revisados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três por cento), a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2024;

II- Os vencimentos básicos ficam reajustados em 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro por cento), a título de aumento real para beneficiar os servidores constantes no *caput* deste artigo.

Art. 2º- Aqueles servidores públicos municipais alcançados por norma federal ou estadual, de estipulação de piso salarial, serão contemplados pelos respectivos pisos salariais das categorias dos cargos exercidos conforme suas respectivas leis federais e estaduais, não sendo contemplados por esta lei.

Art.3º- Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art.4º- Esta Lei terá efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

RECEBEMOS

São Gotardo, 29 de janeiro de 2025.

03 / 02 / 2025
Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, abrangendo tanto o Quadro Geral de Servidores quanto os profissionais do Magistério, garantindo o reconhecimento e a valorização daqueles que desempenham funções essenciais para o bom funcionamento da administração pública. Além da recomposição, a proposta prevê a revisão geral anual dos vencimentos de servidores ativos, inativos e pensionistas, em conformidade com os princípios constitucionais de valorização do serviço público.

A valorização dos servidores municipais é um pilar fundamental para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Em especial, a educação, enquanto base para o desenvolvimento social e econômico, exige investimentos contínuos na qualificação e no reconhecimento dos profissionais que atuam diretamente na formação das novas gerações. Nesse contexto, a presente iniciativa busca garantir condições mais justas e dignas de remuneração para os servidores, respeitando a legislação vigente e as diretrizes que orientam a política de gestão de pessoas no setor público.

A recomposição salarial corrige perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos anos, assegurando que os servidores municipais, tanto do Quadro Geral quanto do Magistério, tenham seu poder aquisitivo preservado. No caso dos profissionais da educação, a recomposição tem como base o Piso Nacional do Magistério, reforçando o compromisso do Município com o cumprimento das normas federais e com a valorização dos docentes.

Em atendimento aos princípios constitucionais que garantem a valorização contínua dos servidores públicos, o projeto estabelece a revisão geral anual dos vencimentos, contemplando ativos, inativos e pensionistas. Dessa forma, busca-se assegurar uma política salarial que acompanhe as variações econômicas, protegendo a dignidade e o bem-estar dos servidores.

Além da recomposição dos vencimentos, a medida fortalece o reconhecimento da importância do funcionalismo municipal. No caso do Magistério, a proposta alinha os vencimentos às diretrizes nacionais para a educação básica, garantindo que os profissionais da área recebam remuneração compatível com sua função essencial na



sociedade. Para os servidores do Quadro Geral, a valorização da carreira se traduz em maior motivação e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Servidores públicos motivados e valorizados prestam serviços com mais qualidade e eficiência, beneficiando diretamente a população. No âmbito da educação, a valorização dos profissionais reflete na melhoria da qualidade de ensino, impactando positivamente o desempenho dos alunos e o desenvolvimento social do Município. Nos demais setores, servidores reconhecidos tendem a desempenhar suas funções com mais engajamento, promovendo um atendimento mais eficaz aos cidadãos.

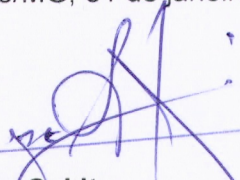
A proposta respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, garantindo que a recomposição salarial seja implementada de forma responsável e sustentável. Todas as medidas previstas estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao financiamento da educação pública e à política de gestão fiscal da administração municipal.

Diante da relevância desta matéria para o fortalecimento do serviço público e da educação municipal, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando o reconhecimento do trabalho desempenhado pelos servidores e a continuidade de uma gestão pública comprometida com a valorização e a eficiência.

Considerando a importância e a urgência da matéria, requeremos a tramitação em regime de urgência, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que as medidas possam ser implementadas com celeridade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Gotardo/MG, 31 de janeiro de 2025.


Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025 - Data: 23 de janeiro de 2025

EXERCÍCIO	2022		2023		2024		2025		ÍNDICE DE REAJUSTE:		6,27%	
									2026		2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	139.855.175,15	%	150.961.302,61	%	175.565.818,16	%	189.296.820,80	%	205.699.390,32	%	220.673.688,84	%
1 - Despesa total com Pessoal	63.712.324,54	45,56	71.961.525,23	47,67	71.416.124,88	40,68	75.893.915,91	40,09	80.068.081,29	38,92	83.671.144,95	37,92
Limite 90% (Parag. 1º, Inc.II, art 5º)	67.969.615,12	48,60	73.367.193,07	48,60	85.324.987,63	48,60	91.998.254,91	48,60	99.969.903,69	48,60	107.247.412,77	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. único, art. 22)	71.745.704,85	51,30	77.443.148,24	51,30	90.065.264,72	51,30	97.109.269,07	51,30	105.523.787,23	51,30	113.205.602,37	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	75.521.794,58	54,00	81.519.103,41	54,00	94.805.541,81	54,00	102.220.283,23	54,00	111.077.670,77	54,00	119.163.791,97	54,00

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027, utilizou-se dos índices inflacionários e do PIB previstos na LDO de 2025, ou seja, inflação: 5,50 e 4,50 e para o PIB: 2,20, 3,00 e 2,66, respectivamente.

Na projeção de Despesa Total com Pessoal para os períodos de 2025, utilizou-se do índice especificado no campo "ÍNDICE DE REAJUSTE". Para 2026 e 2027, utilizou-se do índice inflacionário da Ldo: 5,50 e 4,50, respectivamente.

A Despesa Total com Pessoal atinente a 2024, se refere ao período de 12/2023 a 11/2024 em razão da consolidação dos dados de dezembro ainda não estarem realizados.

No decorrer do exercício financeiro, algumas incidências de gastos na folha impactam significativa o aumento do índice, como: progressão horizontal na carreira, quinquênios, biênios, etc. Esses aumentos não foram considerados na projeção.

(nome da contadora)
CRCMG

(nome)
PREFEITO MUNICIPAL

